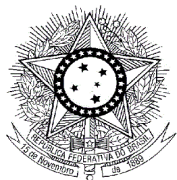


DES ODESP 949/2022**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ****ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br**

Ref.: Processo PROAD 3.847/2022

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de Ecobags e Pins. Autoriza.

Interessado(a): Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

I. O Secretário do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa E.G. BORBA COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI (CNPJ 28.363.126/0001-40) para o fornecimento de de Ecobags e Pins, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

“Os pins e ecobags serão utilizados para ampliar a divulgação do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem deste Regional, sendo distribuídos em eventos e palestras realizadas durante o ano. 2.2. A aquisição de ecobags e pins é necessária para expandir a influência do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, já que serão distribuídos em eventos que tratam do assunto e a partir do momento que as pessoas passam a utilizar esses produtos em público, o programa torna-se mais conhecido, possibilitando a maior conscientização quanto a proteção das crianças e adolescentes ”

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a aproximadamente 10 fornecedores, obtendo 03 cotações para cada item, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor orçamento global e unitário.

IV.O valor total da contratação corresponde a R\$ 53.997,00 a ser executado integralmente no exercício de 2022.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. Os fiscais da futura contratação foram indicados, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2022, na qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **E.G. BORBA COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI (CNPJ 28.363.126/0001-40)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 53.997,00**, conforme proposta comercial anexa no documento 02 dos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa